

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$136.692.959,51 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

**ACÓRDÃO Nº. 53.600**

**PROCESSO Nº 2011/50480-7**

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2010 da JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

Responsável: Dr.JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito Titular.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 o que segue:

I- Julgar regulares as contas no valor de R\$6.045.504,72 (seis milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos) e dar quitação ao responsável;

II- Encaminhar à Justiça Militar do Estado do Pará as recomendações constantes do Parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 53.601**

**PROCESSO Nº. 2011/50490-9**

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2010 da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.

Responsável: Sr. EDILSON RODRIGUES DE SOUSA – Secretário à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-6.010.264,63 (seis milhões, dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 53.602**

Assunto: Prestação de Contas  
Processo nº. 2011/51429-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO WALDEMAR HENRIQUE, referente ao Convênio nº 452/2008-SEDUC, no valor de R\$ 98.250,00 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais), de responsabilidade da Sra. LUCIDÉIA ARAÚJO NUNES – Coordenadora à época; Processo nº. 2011/52066-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, referente ao Convênio nº 929/2009-SEDUC e termo aditivo, no valor de R\$ 50.851,76 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e hum reais e setenta e seis centavos), de responsabilidade do Sr. MAXWEEL RODRIGUES BRANDÃO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 53.603**

**PROCESSO Nº. 2012/50684-1**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 112/2010 e Termo Aditivo, firmados entre o INSTITUTO DRA. ESTER MOUTA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. GABRIEL MOUTA MELLO – Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 53.604**

**PROCESSO Nº. 2013/50078-2**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 046/2012 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE e a SEPOF.

Responsável: Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 53.605**

**PROCESSO Nº 2013/51654-5**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio (Termo de Cooperação Técnica nº 001/2012) e Termo Aditivo, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO e a ADEPARÁ.

Responsável: Sr. NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS JUNIOR – Secretário à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56,

inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$129.706,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e seis reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 53.606**

**PROCESSO Nº 2013/51604-6**

Assunto: Recurso de Reexame

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 52.045, de 09/05/2013.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para o fim de registrar a Portaria nº 1764, de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de ROSEANA POTY DE LIMA, no cargo de Professor Colaborador Nível Superior, Ref. I, lotada na Secretaria Estadual de Educação.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 728185**

**PORTARIA Nº28.745 DE 08 DE AGOSTO DE 2014**

CONCEDER ao servidor RIDO GAMA BARROS, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100374, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 30-07 a 28-08-2014.

**PORTARIA Nº28.753 DE 08 DE AGOSTO DE 2014**

I – HOMOLOGAR o resultado da escolha do Servidor Nota 10 – 2014 deste Tribunal, conforme deliberação da Comissão de Avaliação composta pelos servidores AMARO PIMENTEL FERREIRA, Auditor de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A Nível 1, matrícula nº 0100400, MARIA DE FÁTIMA COELHO, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 3, matrícula nº 0100020, MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 1, matrícula nº 0100201 e ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÓA, Coordenadora do Serviço Médico-Odontológico,TCE-CP-200 NS-02, matrícula nº 0100300, designados pela Ordem de Serviço nº 055/2014;

II – TORNAR PÚBLICA a eleição do servidor **JOSÉ ADMIR POMBO CAMPOS**, matrícula nº 0100369, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302, lotado no Departamento de Controle Externo, como representante do Tribunal de Contas do Estado do Pará no 7º Concurso Servidor Nota 10 - 2014.

**PORTARIAS Nº28.746, Nº28.747, Nº28.748, Nº28.749**

**E Nº28.750 DE 08 DE AGOSTO DE 2014 REFERENTE A**

**CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.**

**JULGAMENTOS PARA O DIA 19.08.2014**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 728716**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 457/2014**

ADVOGADA: ILDENISE RAMOS DE OLIVEIRA – OAB/PA 17806-A

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor CLEOSTENES FARIAS DO VALE, Prefeito à época, de que no dia 19.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/50972-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, referente ao Convênio SEDUC nº 173/2004 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de agosto de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 458/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor JOÃO DE CASTRO BARRETO, Prefeito à época, de que no dia 19.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53478-4, que trata do Pedido de Rescisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 51.608 de 22.01.2013, relativo a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, referente ao Convênio SESPANº 187/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de agosto de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 459-A/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor VILDEMAR ROSA FERNANDES, Prefeito à época, de que no dia 19.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53632-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, referente ao Convênio SESPANº 045/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de agosto de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 459-B/2014**

ADVOGADO: HALMÉLIO DE CASTRO SOBRAL – OAB/PA 12348

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR,

notifico o Senhor HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO, Secretário à época da SESPANº 045/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de agosto de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 460/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a Senhora DILZA MARIA PANTOJA CORREA, Prefeita à época, de que no dia 19.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51745-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI, referente ao Convênio SESPANº 207/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de agosto de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 461/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor BENJAMIM RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito à época, de que no dia 19.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53118-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, referente ao Convênio SEPOF nº 101/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de agosto de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 462/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor LOURIVAL FERNANDES DE LIMA, Prefeito à época, de que no dia 19.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/51073-6, que trata da Tomada de Contas instaurada da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, referente ao Convênio SEPOF nº 316/2008 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de agosto de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 463/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor EDIVALDO DOS SANTOS GUIMARÃES, Presidente, de que no dia 19.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51345-6, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO PARA FORMAÇÃO POLÍTICA, SINDICAL, AMBIENTAL E PROFISSIONAL DA AMAZÔNIA – INSTITUTO POLIS, referente ao Convênio ASIPAG nº 005/2010.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de agosto de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 464/2014**

ADVOGADA: BRENDA FERNANDES BARRA – OAB/PA 13.443

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor ALCIDES ABREU BARRA, Prefeito à época, de que no dia 19.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/51468-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, referente ao Convênio SESPANº 052/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de agosto de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 465/2014**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor CLAUDIO FURMAN, Prefeito à época, de que no dia 19.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53602-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, referente ao Convênio SAGRI nº 027/2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de agosto de 2014.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário